



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**PARECER Nº 004/2019**

**Processo nº - 002894/2018**

**Interessado:** Poder Executivo Estadual

**Assunto:** Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 463/2017

**Relatora Especial:** Deputada FÁTIMA CANUTO

Através da Mensagem Governamental nº 65/2018, chega-nos para relatar, o VETO PARCIAL ao Projeto de lei nº 463/2017 que “*Determina que as Maternidades Públicas e Privadas no Estado de Alagoas garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências*”.

Nas razões do veto, justifica o Chefe do poder Executivo, que a Constituição Estadual, em seu art. 107, II e IV, dispõe que compete privativamente ao Governador do estado exercer a direção superior da administração Pública Estadual, além de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para fiel execução, fazendo com que o art. 5º do Projeto de lei 463/2017, padeça de inconstitucionalidade material.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, o nosso parecer é pela MANUTENÇÃO do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 18 de março de 2019.

**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual